



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei complementar n.º 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 72 § 4º, item 7.5, da Lei Municipal Complementar 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal e que passa a vigorar de acordo com a seguinte alteração:

Art. 72 § 4º, item 7.5. A base de cálculo do ISSQN sobre serviços da construção civil é o preço total do serviço, sem dedução dos materiais utilizados na obra, com exceção de materiais produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS.

§ 1º Na dedução de materiais produzidos pelo próprio prestador, fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS, ocorrerá o abatimento na base de cálculo do ISSQN dos valores dos materiais desde que devidamente comprovada a referida condição.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 22 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o artigo 72, § 4º, item 7.5, da Lei Municipal Complementar nº 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal, para promover o alinhamento da legislação municipal com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, bem como com as diretrizes constitucionais relativas à tributação sobre serviços.

A alteração proposta visa esclarecer e delimitar, de forma mais objetiva e técnica, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil, especialmente quanto à possibilidade de exclusão dos valores correspondentes aos materiais empregados na obra e produzidos pelo próprio prestador, fora do local da execução do serviço, quando esses materiais forem objeto de operação sujeita ao ICMS.

Tal previsão está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, os quais reconhecem que, nos casos em que há operação mercantil com incidência de ICMS devidamente comprovada, é indevida a incidência do ISSQN sobre o valor dos materiais fornecidos e destacados na nota fiscal.

A proposta também tem por objetivo garantir maior segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Pública Municipal, evitando interpretações divergentes que possam gerar litígios desnecessários e comprometer a arrecadação de forma injusta.

O §1º acrescido ao texto legal estabelece de forma clara as condições para a dedução dos valores, exigindo que o contribuinte

1



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 -Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

comprove a produção dos materiais, sua comercialização destacada e a efetiva incidência do ICMS, contribuindo assim para a transparência fiscal e a justiça tributária.

Dessa forma, a presente proposta de alteração legislativa visa modernizar a norma municipal, harmonizando-a com os princípios da legalidade e da capacidade contributiva, sem comprometer a receita pública e promovendo um ambiente de negócios mais estável e previsível.

Diante do exposto, solicitamos integral apoio na discussão, votação e aprovação da matéria.

Centenário do Sul/PR, 22 de abril de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO